

Nota da APJD sobre o Registo Central do Beneficiário Efectivo (RCBE)

Caros Associados,

Aproxima-se o prazo para as associações e outras entidades do sector social procederem à entrega da declaração relativa ao Registo Central do Beneficiário Efectivo.

Criado no âmbito do combate ao branqueamento de capitais, da fraude fiscal e do financiamento do terrorismo e crime organizado, o RCBE consiste numa base de dados, na qual constam os indivíduos que têm controlo efectivo sobre as organizações, seja por via da detenção do capital – no caso das empresas -, seja por via da detenção do controlo da organização, como no caso das associações, cooperativas, fundações, sociedades civis bem como quaisquer outros entes colectivos personalizados, sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro.

Neste sentido, o regime previsto na Lei 89/2017 de 21 de Agosto é aplicável a qualquer entidade singular ou colectiva que, tendo número de identificação fiscal, não conste da lista de entidades a quem o legislador excepcionalmente excluiu da responsabilidade de proceder ao RCBE. Tal é o caso dos serviços e entidades das entidades integradas na Administração Central, Regional e Local do Estado.

Consequentemente, todas as associações – e particularmente a APJD -, devem proceder à declaração dos seus beneficiários efectivos, devendo inscrevê-los no **Registo Central de Beneficiário Efectivo (RCBE)**, acessível através do seguinte Portal online:

<https://justica.gov.pt/Servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>

A entrega da declaração deve ser efectuada anualmente, no caso das Associações Sindicais, até final de Junho de cada ano, podendo ser entregue por Advogado, Notário ou Solicitador.

No que concerne às associações, os dirigentes que se consideram equiparados a beneficiários efectivos, nos termos da legislação em vigor, são os membros do órgão que detém a competência de gestão da respectiva associação, seja por competência exclusiva, seja por competência delegada. Nos casos mais comuns, os membros de órgãos designados como “ direcção, secretariado, executivo, etc.”, que detenham a responsabilidade - delegada ou originária - de gerir os destinos da organização, são precisamente os que devem constar do RCBE.

Por fim, as informações a prestar no Portal do RCBE são as seguintes:

Quanto à entidade:

- O número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) atribuído em Portugal e, tratando-se de entidade não residente, o NIF ou número equivalente emitido pela autoridade competente da jurisdição de residência, caso exista;
- A firma ou denominação;
- A natureza jurídica;
- A sede, incluindo a jurisdição de registo, no caso das entidades estrangeiras;
- O código de actividade económica (CAE);
- O endereço electrónico institucional;

Relativamente ao beneficiário efectivo:

- O nome completo;
- A data de nascimento;
- A naturalidade;
- A nacionalidade ou as nacionalidades;
- A morada completa de residência permanente, incluindo o país;
- Os dados do documento de identificação;
- O NIF, quando aplicável;
- O endereço electrónico de contacto, quando exista
- Circunstâncias indiciadoras da qualidade de beneficiário efectivo e do interesse económico detido, incluindo a respectiva fonte, mediante a indicação dos elementos comprovativos dessa qualidade; no caso das associações os elementos a fazer constar são: estatutos publicados; composição do órgão de direcção eleito e publicado; cópia da acta de delegação de poderes, se aplicável, e cópia da acta de tomada de posse, devidamente certificadas.

Relativamente ao declarante (Advogado, Notário ou Solicitador):

- O nome;
- A morada completa de residência permanente ou do domicílio profissional, incluindo o país;
- Os dados do documento de identificação ou da cédula profissional;
- O NIF, quando aplicável;
- A qualidade em que actua;
- O endereço electrónico de contacto, quando exista

Junho de 2019
A Direcção da APJD